**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.616/25-SAJ-AtO

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
**Cícero Aparecido Melo**
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei Complementar nº 100, de 11 de dezembro de 2025 e a Lei Complementar nº 101, de 11 de dezembro de 2025, promulgada por este Executivo.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.12.12 12:29:18 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

JOAO ANTONIO VALERIO:03619227870
Assinado de forma digital por JOAO ANTONIO VALERIO:03619227870
Dados: 2025.12.12 08:26:02 -03'00'

JOÃO ANTONIO VALÉRIO
Secretário Municipal de Administração

*SAJ-AtO/LAGOS*

# LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 101/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 5 DE ABRIL DE 2024 – REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL E CRIA REGRAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS OCUPANTES DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada a referência QRC.H-I com o valor de R$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos) por hora, no Quadro de Referência - C do Anexo I da Lei Complementar nº 82, de 5 de abril de 2024, alterado pela Lei Complementar nº 92, de 6 de junho de 2025.

**Art. 2º** Fica criado o cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Humano, com setenta e cinco vagas, na referência QRC.H-I, no Anexo II-C.1. do Anexo II da Lei Complementar nº 82, de 2024, alterada pelas Leis Complementares nº 88, de 12 de dezembro de 2024, e nº 92, de 2025.

**Art. 3º** A Lei Complementar nº 82, de 2024, alterada pelas Leis Complementares nº 88, de 2024, e nº 92, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. .....
.....

III - o grupo de Apoio Educacional identificado pelo Nível "I", com carga horária variável, não podendo ultrapassar o limite de duzentas e vinte horas mensais, para o qual é exigido nível médio de escolaridade, tendo como vencimento base o valor definido no Quadro de Referência do Anexo I-C (QRC.H), é composto pelo cargo público de Agente de Desenvolvimento Humano." (NR)

**Art. 4º** O Quadro de Referência C do Anexo I – Tabela de Referências Salariais da Lei Complementar nº 82, de 2024, alterado pela Lei Complementar nº 92, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO I – TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

.....

| Quadro de Referência – C Atividades de Apoio a Educação | |
|---|---|
| Referência | Valor |
| QRC-I | R$ 2.282,46 |
| QRC-II | R$ 2.432,40 |
| QRC-III | R$ 2.514,97 |
| QRC-IV | R$ 3.032,99 |
| QRC-V | R$ 3.097,06 |
| QRC-VI | R$ 3.178,96 |
| Por hora | |
| Referência | Valor |
| QRC.H-I | R$ 10,37 |

....." (NR)

**Art. 5º** Os Anexos II-C.1 e II-H.1 do Anexo II da Lei Complementar nº 82, de 2024, alterado pelas Leis Complementares nº 88, de 2024, e nº 92, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSOLIDADO

.....

ANEXO II-C – GRUPO DE SERVIÇOS DE APOIO A EDUCAÇÃO
ANEXO II-C.1 – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

| Denominação | Regime de Contratação | Referência | Escolaridade | Carga Horária | Quantidade |
|---|---|---|---|---|---|
| Auxiliar de Serviço Escolar | Estatutário | QRC-I | Médio | 40 semanal | 128 |
| Cuidador | Estatutário | QRC-I | Médio | 40 semanal | 70 |
| Monitor* | Estatutário | QRC-I | Médio | 40 semanal | 5 |
| Pajem | Estatutário | QRC-I | Médio | 40 semanal | 31 |
| Padeiro | Estatutário | QRC-II | Médio | 40 semanal | 2 |
| Inspetor de Alunos | Estatutário | QRC-III | Médio | 40 semanal | 64 |
| Oficial de Escola | Estatutário | QRC-IV | Médio | 40 semanal | 50 |
| Intérprete de Libras | Estatutário | QRC-V | Médio | 40 semanal | 4 |
| Bibliotecário | Estatutário | QRC-VI | Superior | 30 semanal | 2 |
| Nutricionista | Estatutário | QRC-VI | Superior | 30 semanal | 9 |
| Agente de Desenvolvimento Humano | Estatutário | QRC.H-I | Médio | Até 220 mensal | 75 |

* Extinção na vacância.

.....

ANEXO II-H – GRUPO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO
ANEXO II-H.1 – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

| Denominação | Regime de Contratação | Referência | Escolaridade | Carga Horária Semanal | Quantidade |
|---|---|---|---|---|---|
| Procurador Municipal | Estatutário | QRH-I | Superior | 30 | 14 |

" (NR)

**Art. 6º** O Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 2024, alterado pelas Leis Complementares nº 88, de 2024, e nº 92, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

.....

ANEXO III – C – GRUPO DE SERVIÇO DE APOIO A EDUCAÇÃO

.....

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Descrição Sintética:
- atuar no cuidado, apoio pedagógico e desenvolvimento integral de crianças na primeira infância, em creches e unidades educacionais.

Descrição Analítica:
- recepcionar as crianças na entrada e saída, anotando as informações fornecidas pelo responsável;
- organizar o material didático e de recreação;
- colaborar na higienização dos ambientes e materiais utilizados pelas crianças;
- registrar na agenda de acordo com a especificidade das crianças e comunicar a direção sobre ocorrências para que tomem as devidas providências, atuando para que a segurança da criança seja plena;
- orientar as crianças na formação de hábitos de higiene e boas maneiras;
- executar a troca de fraldas e o banho das crianças, auxiliar a se vestir, calçar, pentear, escovar os dentes e a organizar seus pertences;
- ajudar a servir e se necessário oferecer a alimentação;
- acompanhar e vigiar os horários de repouso, realizando as intervenções necessárias e as atividades ao ar livre e recreativas na unidade escolar;
- orientar as crianças individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas;
- atender a equipe de gestão e os docentes nas necessidades de material para as aulas e demais atividades escolares;
- auxiliar os professores nas solicitações do material pedagógico na unidade escolar;
- auxiliar as crianças com e sem deficiência ou transtornos viabilizando as ações que garantam o desenvolvimento nos aspectos psicomotor, intelectual, afetivo/social nas estratégias pedagógicas educacionais da unidade escolar e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação;

- executar outras tarefas correlatas com o cargo atribuídas e definidas pelo superior imediato.
Requisitos:
Escolaridade: Ensino médio.
Carga horária: até 220 horas mensais.
Provimento: Concurso Público.
....." (NR)

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2025

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.12.12 12:24:42 -03'00'

**DR. RAMON PIRES CORSINI**
**Prefeito**

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOAO ANTONIO VALERIO:03619227870
Assinado de forma digital por JOAO ANTONIO VALERIO:03619227870
Dados: 2025.12.12 08:27:28 -03'00'

**JOÃO ANTÔNIO VALÉRIO**
**Secretário Municipal de Administração**